



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 207, DE 2016

Altera a Constituição para criar a Zona Franca de Dionísio Cerqueira. (ZFDC-SC)

Autor: Deputado João Rodrigues e outros.

Relator: Deputado Domingos Neto.

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em tela, cujo primeiro signatário é o nobre deputado João Rodrigues, acrescenta dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar a Zona Franca de Dionísio Cerqueira (ZFDC-SC), com características de área de livre comércio, de importação e de exportação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de cinquenta anos.

Pela proposta, integrariam a ZFDC-SC os municípios localizados, no todo ou em parte, em até trinta quilômetros do lado interno da linha perimetral da região de fronteira. Registra-se ainda que há a previsão de que os empreendimentos industriais já instalados na área de abrangência da ZFDC-SC, bem como os que vierem a ser instalados a partir da entrada em vigor da presente proposta, usufruirão dos benefícios aplicados à Zona Franca de Manaus até a edição de lei federal específica, sendo vedada a transferência de empreendimento já instituído em outras áreas do território nacional.

O autor justifica sua iniciativa destacando a relevância econômica e social da proposta que tem o objetivo de “*integrar e desenvolver a Região de Fronteira*”. Sustenta ainda que “*o município de Dionísio Cerqueira, localizado no limite de Santa Catarina, fronteira do Brasil com a Argentina, possui a fantástica característica de possuir o famoso marco das Três Fronteiras*” que comprehende municípios do Paraná e de Santa Catarina.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição em análise.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 207/16, nos termos dos artigos 202 c/c a alínea “b” do inciso IV do art. 32, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Importante registrar que tal competência comprehende tão somente a análise da observância da presente proposta às limitações ao Poder Constituinte Reformador, elencadas no art. 60 da Carta Magna.

Nesse passo, cumpre observar que é obedecido o requisito do quórum mínimo de subscritores para a apresentação da proposição ora em exame, conforme atesta órgão técnico da Casa, em observância ao artigo 60, I da Constituição Federal.

Acrescente-se que não há quaisquer limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, uma vez que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de defesa ou intervenção federal (art. 60, §1º da CF).

Há de se falar ainda que a matéria está em harmonia com o artigo 60, §5º, da Carta Magna, tendo em vista não ter sido rejeitada ou tida por prejudicada na mesma sessão legislativa.

Finalmente, resta mencionar que a proposta examinada está em conformidade com os aspectos materiais dispostos no artigo 60, §4º, incisos I, II, III e IV da Carta Magna, vez que não tende a abolir as chamadas cláusulas pétreas, não se vislumbrando qualquer óbice à forma federativa do Estado; o voto direto, secreto universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Ante o exposto, imperioso concluir que a PEC nº 207/2016 atende os requisitos de admissibilidade e merece prosperar. Convém consignar que o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

escopo do presente exame não abrange o mérito da proposição, cuja análise reserva-se à Comissão Especial a ser constituída para esse fim específico.

Em que pese este órgão técnico não possuir referida competência para emitir parecer sobre os demais aspectos da matéria, registra-se o caráter louvável da iniciativa que encontra respaldo tanto no art. 3º, inciso III quanto no art. 170, inciso VII da Carta Magna, que definem a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais do Brasil e, também, como princípio que rege a ordem econômica.

Pelas precedentes razões, o voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 207/16.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Domingos Neto

Relator